



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

09-01-2009

Comunicado à Imprensa: «Caso Esmeralda»

Considerando a repercussão pública das decisões proferidas no âmbito do denominado “Caso Esmeralda” e de forma a evitar que o desconhecimento dos seus fundamentos possa originar especulações, o Conselho Superior da Magistratura, procede, por solicitação da Exma. Juíza titular do processo, à divulgação do teor da informação pela mesma elaborada nos seguintes termos:

“A entrega da menor Esmeralda Porto ao seu pai Baltazar Nunes foi decidida por sentença proferida em 2004, sentença essa que, não obstante o recurso interposto, podia ter tido execução imediata, uma vez que o recurso não tinha efeito suspensivo.

Desde aquela data, o Tribunal fez as mais variadas diligências para conseguir executar a decisão entregando a menor ao seu pai.

Como é do conhecimento público, o paradeiro da menor foi desconhecido durante mais de dois anos, o que impossibilitou o cumprimento da sentença apesar dos esforços feitos para a localização da menor (incluindo emissão de mandados às autoridades policiais).

Localizada a menor, o Tribunal da Relação de Coimbra entendeu que a sua entrega ao pai deveria ser feita num prazo de 120 dias, que terminaria no dia 19 de Abril de 2008. Tal prazo veio a ser prorrogado por acordo das partes por mais 90 dias.

No mês de Julho de 2008, o Tribunal entendeu suspender a entrega até que estivesse decidida em 1ª instância a acção de alteração da regulação do poder paternal que corre por apenso ao processo principal. Este despacho foi posteriormente revogado por acórdão da Relação de Coimbra de Novembro de 2008 que expressamente decidiu que a entrega não podia ficar dependente da decisão a proferir no apenso. Por força deste último acórdão, o Tribunal estava obrigado a diligenciar pela entrega da menor ao seu pai.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Assim, para além de todas as tentativas que então vinham sendo efectuadas, o Tribunal decidiu intensificar os contactos da menor com o seu pai e, por isso, determinou que a mesma passasse o período de Natal na companhia deste.

O período inicialmente fixado veio a ser prorrogado com base em todos os relatos que as técnicas que acompanham a menor no terreno fizeram chegar aos autos, dando conta da inexistência de qualquer reacção negativa da menor e da sua perfeita integração no agregado familiar do pai, sem que houvesse sinais da mínima instabilidade emocional da mesma menor.

A requerimento do pai da criança, sobre o qual foi dada oportunidade de pronúncia a todos os intervenientes nos autos, o Tribunal teve de proferir a decisão sobre a entrega imediata da menor ao pai.

Na decisão que proferiu, o Tribunal baseou-se nos relatórios das técnicas acima referidas (que contactaram diariamente com a menor e com o agregado familiar de seu pai, bem como, com a escola que a mesma frequenta), nas informações prestadas pela escola da menor (confirmando não ter havido qualquer alteração de comportamento, concentração, rendimento escolar, nem nenhuma alteração na interacção da menor com os colegas e que confirmou ainda que logo no primeiro dia de aulas a menor exigiu ser tratada pelo nome de Esmeralda, tendo inclusivamente pedido para aprender a escrever o apelido do pai).

Além disso, o Tribunal baseou-se também na observação directa que fez da menor, quer na sua interacção com o pai (em 19 de Dezembro) quer na sua interacção em ambiente escolar (na visita à escola que fizeram a Juíza e a Procuradora no dia 8 de Janeiro 2009).

O Tribunal entendeu que face a todos os elementos juntos ao processo, nunca como neste momento, houve ocasião tão propícia ao cumprimento das decisões proferidas nos autos, pois este é o momento em que o superior interesse da menor mais está salvaguardado quanto à sua integração no agregado familiar do pai. Com efeito, as informações que constam dos autos e que o Tribunal confirmou directamente indicam que a menor está plenamente integrada no agregado familiar do seu pai e no meio social onde o mesmo reside, não demonstrando qualquer ansiedade ou





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

perturbação na presença daquele. Estas informações, de acordo com o princípio da actualidade, levam o Tribunal a concluir que no presente momento não há qualquer impedimento à execução da decisão.

O Tribunal salvaguardou a necessidade e importância da manutenção dos contactos da menor com a progenitora e com o casal com quem tem residido, tendo relembado às partes a importância de uma solução consensual quanto ao regime de visitas a fixar, pelo que designou uma conferência entre todos já para a próxima semana e com tal objectivo.

O Tribunal não descurou a essencialidade de um acompanhamento psicológico à menor tendo por isso decidido que a mesma seria observada, de forma que as partes pudessem já dispor na conferência de um parecer técnico que possa auxiliar na obtenção do almejado acordo quanto a visitas.

Uma vez que o departamento de Psiquiatria do Hospital de Santarém deixou expresso nos autos a sua relutância em contactos com o pai da menor, tendo em conta que esta com aquele passaria a residir, o Tribunal entendeu não estarem reunidas as condições para a manutenção da intervenção daquele departamento. Por esse motivo e porque tem o dever de diligenciar pela tomada de decisão de forma célere e efectiva a acautelar o superior interesse da menor, o Tribunal nomeou para avaliar a menor e auxiliar na fixação do regime de visitas a Exma. Senhora Dra. Ana Vasconcelos, Pedopsiquiatra com vasto currículo nessa matéria, designadamente na área da psiquiatria infantil e mediação familiar, que aceitou desempenhar tais funções.”

Lisboa, 09 de Janeiro de 2009

Conselho Superior da Magistratura

